

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 OUT 2021

Protocolo: 1526/21

Processo: 1526/21

Recebido, Atende-se e
Inclui em pauta.

19 OUT 2021

1ª Secretária



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

12:41 horas

07 OUT 2021

Elineide Lopes

Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 263, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de cobrir despesas cartorárias, quanto a regularização fundiária urbana de 150 (cento e cinquenta) imóveis para famílias de baixa renda, dos conjuntos habitacionais criados pela extinta COHAB - Companhia de Habitação, localizados nesta capital, atendendo as unidades dos seguintes bairros, de acordo com o Plano de Trabalho, de 3 de agosto de 2021, firmado entre em parceria com a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e SEPAT e conforme exposto no Ofício nº 9255/2021/SEFIN-ASPLAN, de 17 de setembro de 2021:

- Floresta I;
- Floresta II;
- Floresta III; e
- Marechal Rondon.

Insta esclarecer que, embora estejam devidamente quitados, os imóveis ainda estão registrados em nome da COHAB, nos Ofícios de Registro de Imóveis que beneficiará diretamente famílias de baixa renda que cumprirem os requisitos estabelecidos pela legislação do Programa estadual “Título Já” obterão, por fim, o registro do título definitivo de suas propriedades, conforme estabelece a Lei Estadual nº 2.910, de 3 de dezembro de 2012, que criou o referido Programa e Termo de Cooperação 002/2017, do Governo do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça - TJ/RO e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia - ANOREG.

Além do que, com a regularização das moradias, espera-se resolver a problemática dos empreendimentos habitacionais da Companhia, sendo a impossibilidade de emissão de escrituras definitivas dos imóveis e ainda, alavancar o Desenvolvimento Econômico e Social do estado de Rondônia, elevando o PIB e consequentemente o IDH do Estado.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para promover a regularização das ocupações irregulares caracterizadas de interesse social, propiciando assim, moradia digna e justa ao cidadão rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021033913** e o código CRC **CCDFFF13**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.440655/2021-52

SEI nº 0021033913



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

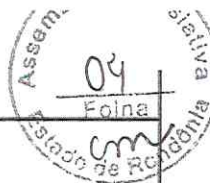
REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.500,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0100	7.500,00
TOTAL				R\$ 7.500,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------



			Recurso	
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			7.500,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339147	0100	7.500,00
TOTAL				R\$ 7.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021035363** e o código CRC **324A5F1C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.440655/2021-52

SEI nº 0021035363